



PARECER TÉCNICO Nº 23//2014

Parecer aprovado pelo Plenário em
sua 38ª Reunião POP
incluído em Ata. COREN/SE 28/12/2014

Mônica Novais Almeida Batista
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

Assunto: Atendimento de
Enfermagem em Unidade de
Pronto Atendimento sem a
presença do profissional Médico

1. Do Fato:

Enfermeiro questiona como deve proceder a equipe de Enfermagem que trabalha em Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na condição do profissional médico não estar presente na unidade.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Legalmente, a equipe de Enfermagem está amparada pela Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87 e as condutas éticas estão regulamentadas através da Resolução COFEN nº 311/2007.

Ao Enfermeiro cabe, privativamente, a responsabilidade pela organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares, bem como o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem, conforme determina o artigo 11, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei 7.498/86, com intuito de garantir uma assistência de enfermagem livre de riscos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

Conforme os princípios fundamentais da profissão, inseridos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, a enfermagem como profissão está comprometida com a saúde, atuando na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação com respeito à vida em toda sua dimensão (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Desta forma, a profissão de Enfermagem tem com o pilar básico as práticas de cuidar, sendo que a recusa em prestar cuidados poder-se-ia configurar infração ética disciplinar, conforme o código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



De outra forma, no mesmo código, verifica-se a possibilidade da recusa ao atendimento, porém, desde que esta prática ofereça segurança tanto para o paciente, quanto para a equipe de enfermagem.

Na medida em que prestamos um atendimento de Enfermagem nos referimos às condutas e direcionamentos inerentes e possíveis à profissão do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

No caso em tela, a ausência do profissional médico em uma unidade de pronto atendimento inviabilizaria o atendimento e as condutas clínicas, não estando à equipe de enfermagem responsabilizada pela falta deste profissional.

Nestes casos, temos o entendimento que cabe a gestão da unidade hospitalar os direcionamentos administrativos para que estes pacientes tenham a garantia do atendimento, entretanto, caso o Enfermeiro seja solicitado para fazer uma avaliação dentro do que lhe compete esse atendimento não deve ser negado, sob pena de incorrer em omissão de socorro.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que a Equipe de Enfermagem não deve negar atendimento a qualquer paciente que lhes seja direcionado em situações de ausência de profissional médico na unidade, entretanto, o referenciamento destes pacientes para outras unidades será de responsabilidade da gestão da unidade.

Sugerimos ao Enfermeiro do plantão a confecção de um relatório circunstanciado quando ocorrer casos semelhantes e encaminhamento deste relatório para o Coren – Se, além da prestação de um boletim de ocorrência policial.

Este é o meu parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2014.



Dr. André Luiz Souza Reges
Conselheiro Relator